

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

## Informativos

[STF nº 907](#)

[STJ nº 627](#)

## EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (04/07) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 16**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que condena instituição de ensino a pagar indenização por danos morais em razão da discriminação praticada contra menor portadora do vírus HIV que desejava realizar matrícula no estabelecimento. Segundo a prestadora de serviços, a recusa da matrícula não se deu por preconceito, mas pela falta de capacidade da instituição em acolher uma criança que carece de atenção diferenciada. No entanto, salientando que o próprio Código de Defesa do Consumidor proíbe qualquer tipo de discriminação na prestação de serviços e a Lei nº 12.984/2014 tipifica referida atitude em relação a portadores do vírus HIV, a justificativa não foi considerada plausível e o recurso foi desprovido.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJRJ

**Justiça aceita denúncia contra piloto de lancha que atropelou banana boat em Cabo Frio**

**Justiça proíbe Prefeitura de Itaguaí de utilizar recursos para realização da "expo" local**

[Outras notícias...](#)

## **NOTÍCIAS STF**

### **Ação pede que STF afirme direito de transexuais e travestis de cumprir pena em presídio feminino**

A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais ingressou com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527, na qual pede que a Corte dê à Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) 1/2014 interpretação compatível com a Constituição Federal, a fim de que as custodiadas transexuais e travestis somente cumpram pena em estabelecimento prisional compatível com o gênero feminino. A ADPF foi distribuída ao ministro Luís Roberto Barroso.

Na ação, a entidade sustenta que o direito deve ser garantido em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), da proibição ao tratamento degradante ou desumano (artigo 5º, inciso III) e da garantia à saúde (artigo 196). A controvérsia gira em torno da aplicação de dispositivos da Resolução 1/2014, que estabelece parâmetros de acolhimento do público LGBTTT submetidos à privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

O artigo 3º da resolução determina o oferecimento de “espaços de vivência específicos” a travestis e gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade. Esses espaços não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo. A transferência da pessoa presa para este local deve ser condicionada à sua expressa manifestação de vontade. Já o artigo 4º da resolução prevê que as pessoas transexuais masculinas e femininas sejam encaminhadas a unidades prisionais femininas. Além disso, às mulheres transexuais deve ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

Segundo a ação, há decisões judiciais conflitantes na interpretação dos dispositivos da resolução, circunstância que coloca em xeque os direitos constitucionais de transexuais e travestis, submetidas a condições de desrespeito em estabelecimentos prisionais incompatíveis com o gênero feminino, sofrendo toda sorte de influências psicológicas e físicas. “As travestis e transexuais custodiadas pelo Estado, em estabelecimento prisional incompatível com o gênero feminino, são submetidas às mais diversas violações de direitos, como por exemplo o desrespeito à integridade física e moral, desrespeito à honra, desrespeito à vida, desrespeito à integridade do corpo, e, sobretudo, o impedimento de expressar sua sexualidade e o seu gênero”, afirma a associação.

Liminar

Segundo a autora da ADPF, pedidos judiciais e administrativos de transferência de travestis e transexuais a estabelecimentos prisionais compatíveis com o gênero feminino têm sido negados sistematicamente, circunstância que justifica a concessão de liminar para assegurar tal direito. No mérito, a entidade pede que o STF dê interpretação conforme a Constituição aos dispositivos da Resolução Conjunta Presidência da República e Conselho Nacional de Combate à Discriminação 1/2014 para assentar que as custodiadas transexuais e travestis somente poderão cumprir pena em estabelecimento prisional compatível com o gênero feminino.

Processo: ADPF 527

[Leia mais...](#)

## **Expediente do STF sofrerá alterações nesta sexta (6) em razão do jogo Brasil x Bélgica**

O expediente no Supremo Tribunal Federal será alterado nesta sexta-feira (6) em razão do jogo Brasil x Bélgica, pelas quartas de final da Copa do Mundo da Rússia, marcado para 15h. O expediente da Secretaria do Tribunal e o atendimento ao público externo serão das 8h às 13h.

A alteração consta da Portaria 107/2018, editada pelo diretor-geral do STF, Eduardo Toledo.

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

---

 VOLTAR AO TOPO

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Terceira Turma admite alimentos em valores distintos para filhos de diferentes relacionamentos**

Em decisão unânime, a Terceira Turma admitiu que pensões alimentícias pagas por um pai a filhos de relacionamentos diferentes possam ser fixadas em valores distintos. O colegiado levou em consideração a capacidade financeira das mães das crianças.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais havia reduzido uma das pensões de 20% para 15% sobre os rendimentos líquidos do pai. A mãe interpôs recurso especial sob o fundamento de que a decisão teria dado

tratamento discriminatório entre os filhos, uma vez que foi destinado ao outro filho, fruto de outro relacionamento, o percentual de 20%.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que, em regra, não se deve fixar a obrigação de alimentos em valor absoluto ou percentual diferente entre a prole, uma vez que os filhos, indistintamente, necessitam ter acesso a condições dignas de sobrevivência em igual medida.

#### Natureza flexível

No entanto, a ministra destacou que essa igualdade não é um princípio de natureza inflexível e, no caso apreciado, não reconheceu nenhuma ilegalidade na decisão do TJMG. Segundo ela, as instâncias ordinárias verificaram que a mãe que recorreu da decisão possui maior capacidade contributiva do que a genitora da criança que recebe o percentual maior.

“É dever de ambos os cônjuges contribuir para a manutenção dos filhos na proporção de seus recursos. Assim, poderá ser justificável a fixação de alimentos diferenciados entre a prole se, por exemplo, sendo os filhos oriundos de distintos relacionamentos, houver melhor capacidade de contribuição de um genitor ou genitora em relação ao outro”, disse a ministra.

#### Reais necessidades

Nancy Andrighi citou ainda outro exemplo de arbitramento diferenciado de pensão que seria justificável e não ofensivo ao princípio da igualdade. Ela chamou atenção para a importância de serem avaliadas as reais necessidades dos filhos, como no caso de um recém-nascido, incapaz de desenvolver quaisquer atividades, e um filho mais velho, capaz de trabalhar.

“Seria possível cogitar de uma potencial violação ao princípio da igualdade entre filhos se houvesse sido apurado que eles possuem as mesmas necessidades essenciais e que as genitoras possuem as mesmas capacidades de contribuir para a manutenção de tais necessidades, mas, ainda assim, houvesse a fixação em valor ou patamar distinto. Dessa situação, contudo, não se trata na hipótese dos autos, motivo pelo qual não merece reparo o acórdão recorrido no particular”, concluiu a relatora.

Processo: Segredo Judicial

[Leia mais...](#)

### **Mero desejo pessoal não justifica alteração do prenome**

A Terceira Turma negou, por unanimidade, recurso em que uma mulher pedia a retificação de registro civil para alterar o prenome, de Tatiane para Tatiana.

De acordo com o colegiado, faltou fundamento razoável para afastar o princípio da imutabilidade do prenome e tornar possível a alteração do registro assentado na certidão de nascimento.

O juízo de primeiro grau já havia considerado o pedido improcedente, mas a apelação foi provida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em um primeiro julgamento, por maioria de votos.

O Ministério Público opôs embargos infringentes contra a decisão, que acabou reformada pelo tribunal, confirmando-se a sentença.

Ao STJ, a recorrente pediu a reforma do acórdão alegando que a alteração do seu prenome não acarretaria qualquer prejuízo e que foi devidamente comprovado nos autos que ela é conhecida, na cidade em que reside, como Tatiana, e não Tatiane.

### Desejo pessoal

Para o relator do recurso especial, ministro Marco Aurélio Bellizze, a regra no ordenamento jurídico é a imutabilidade do prenome, elemento que designa o indivíduo e o identifica perante a sociedade. Todavia, explicou, a modificação é possível nas hipóteses previstas em lei e em determinados casos admitidos pela jurisprudência.

O relator destacou que, no caso em análise, não foi possível verificar nenhuma circunstância que justificasse a alteração pretendida, pois não há erro de grafia do nome e “tampouco é possível reconhecer que o mesmo cause qualquer tipo de constrangimento à autora perante a sociedade”.

Segundo Bellizze, “o mero desejo pessoal do indivíduo, por si só, isto é, sem qualquer peculiaridade, não justifica o afastamento do princípio da imutabilidade do prenome”.

### Alegação insuficiente

De acordo com o ministro, a alegação de que a recorrente é conhecida “popularmente” como Tatiana, e não Tatiane, desacompanhada de outros elementos, não é suficiente para afastar o princípio da imutabilidade do prenome, sob pena de se transformar a exceção em regra.

“No caso em exame, analisando-se a causa de pedir da ação de retificação de registro civil, não é possível verificar nenhuma circunstância excepcional apta a justificar a alteração do prenome da ora recorrente, que hoje conta com 39 anos de idade”, argumentou.

Processo: REsp 1728039

**Leia o [acórdão](#).**

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

---

 VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS CNJ

**Relatório mostra como tribunais executam objetivos do Poder Judiciário**

**Corregedoria Nacional faz balanço das inspeções**

Fonte: CNJ

---

 VOLTAR AO TOPO

## JULGADOS INDICADOS

000260754-2018.8.19.0000

Rel. Des. Antônio Iloizio Barros Bastos

j. 26.06.2018 e p. 28.06.2018

Agravo de instrumento. Alimentos provisórios. Ex-esposa. Dever de solidariedade e assistência. Alimentos que devem persistir somente pelo prazo necessário à sua reinserção no mercado de trabalho. Recurso interposto por esposa separada de fato contra decisão que deixou de fixar alimentos provisórios ao argumento de que a parte é jovem e que não restou comprovada a sua incapacidade para o trabalho. Decisão que deve ser reformada. Recorrente que se encontra afastada do mercado de trabalho há anos, tendo o agravado colaborado para tal afastamento. Alimentos que devem persistir até a finalização do feito. Recurso conhecido e parcialmente provido. Segredo de Justiça.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

---

 VOLTAR AO TOPO

## LEGISLAÇÃO

**Lei Federal nº 13.688, de 03 de julho de 2018** - Institui o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil e altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a publicação de atos, notificações e decisões no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Decreto Federal nº 9.440, de 03 de julho de 2018** - Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

**Lei Estadual nº 8022, de 29 de junho de 2018** - Altera a Lei nº 4.291, de 22 de março de 2004, e a Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009, para unificar o cartão eletrônico concedido aos alunos da rede pública estadual, as pessoas com deficiência e de doenças crônicas e aos idosos.

**Lei Estadual nº 8023, de 29 de junho de 2018** - Institui o selo fiscal de controle, obriga sua afixação em vasilhames de 20 (vinte), 15 (quinze) ou 10 (dez) litros acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8024, de 29 de junho de 2018** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de microfone e fone de ouvido (head-sets) pelas empresas de telemarketing a seus funcionários e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8026, de 29 de junho de 2018** - Obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem veículo reserva similar, nos casos em que menciona.

**Lei Estadual nº 8027, de 29 de junho de 2018** - Dispõe sobre a proibição de supermercados e hipermercados de cobrança diferenciada na venda de bebidas geladas e em temperatura ambiente.

**Lei Estadual nº 8029, de 29 de junho de 2018** - Dispõe sobre a destinação de bens e produtos apreendidos no combate ao furto, roubo de cargas, contrabando e descaminho no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 8030, de 29 de junho de 2018** - Veda a utilização do termo “tutor” para o exercício das atividades de acompanhamento das disciplinas ofertadas na educação à distância e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8031, de 29 de junho de 2018** - Cria o sistema especial de registros estatísticos de casos denominados como “balas perdidas” e registros de mortes de policiais fora do serviço.

**Lei Estadual nº 8032, de 29 de junho de 2018** - Dispõe sobre o transporte do apenado no estado do rio de janeiro na forma que menciona.

**Lei Estadual nº 8033, de 02 de julho de 2018** - Assegura a participação de formados em cursos superiores de tecnologia em concursos públicos para provimento de cargos, empregos ou funções de nível superior da administração pública estadual direta ou indireta.

**Lei Estadual nº 8034, de 02 de julho de 2018** - Estabelece procedimento ao órgão de trânsito responsável pela suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, quando exercendo o direito de defesa, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8035, de 02 de julho de 2018** - Dispõe sobre a realização de exames de saúde prévios a entrada no sistema prisional.

**Lei Estadual nº 8036, de 02 de julho de 2018** - Autoriza o Poder Executivo, em parceria com o Poder Judiciário, a criar a Vara Criminal do Complexo Penitenciário de Gericinó, na Comarca do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 8037, de 02 de julho de 2018** - Modifica o artigo 5º da Lei nº 2.804, de 08 de outubro de 1997, estabelecendo a oferta de linha social para o trajeto Charitas-Praça XV no serviço de transporte aquaviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8038, de 02 de julho de 2018** - Cria o programa de logística reversa de resíduo eletrônico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 8039, de 29 de junho de 2018** - Dispõe sobre a responsabilização das empresas por defeitos e vícios da execução de obras e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8041 de 29 de junho de 2018** - Altera as disposições contidas nos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.486, de 21 de dezembro de 1995, que torna obrigatória a instalação de balanças de precisão nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Fonte: Planalto e ALERJ



## **BANCO DO CONHECIMENTO**

### **Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense**

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Foram inseridos os seguintes atos (publicados) no mês de junho de 2018:

[ATO EXECUTIVO TJ Nº 171, DE 28/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 170, DE 25/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 168, DE 21/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 167, DE 20/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 166, DE 20/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ Nº 165, DE 20/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 161, DE 19/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 160, DE 19/06/2018](#)



[ATO EXECUTIVO TJ Nº 159, DE 19/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 158, DE 19/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ Nº 156, DE 18/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 153, DE 11/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 151, DE 08/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 150, DE 04/06/2018](#)

Navegue na página Informativo de [Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#).

Cumprе ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)